MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 279, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Institui Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 017/2023 deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.028287/2021-16,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas om Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 279/2022, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.522, de 8 de outubro de 2018, que promulga o Tratado de Marraquexe, firmado em de 28 de junho de 2013, e tem por objetivo permitir que pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades possam ter acesso às obras públicas;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) do Governo Federal, vigente desde 2005, que tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino superior, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO as Resoluções 090/2013 e 172/2013, que, respectivamente, cria o Núcleo de Acessibilidade e regulamenta suas atividades;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, de acordo com a legislação vigente e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 279/2022, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, adiante designada pela sigla UFRPE, com o objetivo de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, elencadas nesta política, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela UFRPE.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - acessibilidade: toda e qualquer possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações disponíveis para a comunidade universitária;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologias assistivas: são produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Também são denominadas como ajudas técnicas. Incluem também os cães-guia;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar e exercer todos os direitos e liberdades fundamentais, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

VII - necessidades educacionais específicas: são necessidades apresentadas por estudantes decorrentes de diversas condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino aprendizagem-avaliação, a fim de que lhes seja oportunizada a equiparação de condições que os leve à expressão plena de seu potencial e de participação.

Art. 3º Para fins desta Política, o público-alvo compreende o corpo discente, os servidores (técnico-administrativos e docentes) e terceirizados, identificados como:

I - pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III - pessoas com altas habilidades e superdotação: as que demonstram potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e psicomotricidade, isoladas ou combinadas, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - pessoas com transtornos funcionais específicos: as que apresentam dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia e transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros; e/ou

V - pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

§ 1º Serão consideradas pessoas com necessidades educacionais específicas os discentes nas condições apresentadas nos incisos I a V do artigo 3º.

§ 2º O público-alvo elencado neste artigo poderá ser ampliado ou restringido de acordo com a legislação e demais normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

Art. 4º Para assegurar e garantir os direitos do público-alvo desta política ao acesso, permanência, participação e aprendizagem na UFRPE, dever-se-á, entre outras atividades, empregar

esforços para realizar as adaptações necessárias que eliminem as barreiras:

I - arquitetônicas e urbanísticas: que impedem o acesso, de maneira livre e autônoma, das pessoas com deficiência aos espaços, vias e edifícios;

II - na informação e na comunicação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - metodológicas e pedagógicas: que dizem respeito às práticas que não considerem a heterogeneidade no processo ensino-aprendizagem para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - instrumentais: que impedem ou dificultam a utilização de instrumentos, utensílios e ferramentas pelas pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas;

V - tecnológicas e digitais: que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas às tecnologias e aos meios digitais;

VI - programáticas: são barreiras embutidas em políticas, portarias, resoluções, editais e demais documentos normatizadores; e

VII - atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.5º A Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRPE assume como princípios:

I - o respeito e a valorização das singularidades e das diversidades;

II - a dignidade da pessoa humana;

III - a educação como um processo de formação integral;

IV - a educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais;

V - a capacidade que todos têm de aprender;

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

VI - a singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa;

VII - a inclusão social como responsabilidade de todos;

VIII - o desenvolvimento da cidadania, em prol da melhoria das condições de vida das comunidades;

IX - o respeito às características distintas das pessoas e comunidades, em seus modos de ser, agir, expressar e comunicar;

X - a valorização das pessoas e dos aspectos sócio-histórico-culturais; e

XI - a promoção da inclusão das pessoas em todas as suas dimensões, em função de suas necessidades e/ou diferenças.

Art. 6º A Política de Acessibilidade e Inclusão da UFRPE baseia-se nas seguintes diretrizes:

I - toda pessoa com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

II - a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas são dimensões que devem ser consideradas na elaboração e na implementação de todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na UFRPE;

III - para promoção da igualdade, serão adotadas medidas apropriadas no intuito de eliminar e prevenir quaisquer barreiras atitudinais, urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena;

IV - toda pessoa com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas tem a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial àquelas que lhes dizem respeito diretamente, considerando sempre a legislação vigente e as normas institucionais; e

V - a universidade tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a promoção e implementação de recursos, projetos e ações que garantam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas.

Art. 7º Caberá à administração superior prover estrutura adequada para implementação e monitoramento das ações previstas nesta política.

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

§1º A contratação de serviços ou de profissionais especializados que auxiliem no processo de inclusão deve ser viabilizada para o atendimento às demandas educacionais específicas aos beneficiários desta Política.

§2º O planejamento e a execução das ações de acessibilidade previstas nesta política ocorrerão de forma contínua, articulada e transversal aos diversos setores da UFRPE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Política de Acessibilidade da UFRPE tem como objetivos:

I - zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pelos órgãos da UFRPE;

II - incorporar transversalmente os conceitos e os princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos e aquisições realizados na UFRPE, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III - difundir uma cultura de inclusão na UFRPE contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais

IV - contribuir com as condições de acesso a ambientes, serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade voltados à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, respeitando os princípios do Desenho Universal;

V - facilitar o acesso das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, buscando eliminar barreiras tecnológicas e de comunicação, promovendo a percepção, a capacidade de operação e a compreensão desses meios;

VI - estimular ações para a inserção das temáticas de inclusão e acessibilidade nos currículos dos curso de graduação, pós-graduação, educação profissional e educação básica e nos programas de capacitação para servidores por meio de conteúdos curriculares e/ou de unidades curriculares;

VII - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral do público-alvo desta política;

VIII - estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão dos

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

departamentos, das unidades acadêmicas, nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós graduação, educação profissional e educação básica, incentivando a participação de pessoas com e sem deficiência no planejamento, execução e avaliação dessas ações; e

IX - disponibilizar condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela UFRPE, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal.

CAPÍTULO IV

DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 9º Para minimizar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, caberá à UFRPE:

I - dispor de um programa de construção, reformas e/ou adaptações, manutenção das instalações e equipamentos da UFRPE, que esteja em conformidade com os princípios do Desenho Universal;

II - obedecer aos critérios e parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela Norma Brasileira (NBR) nº 9.050 e outras normativas vigentes, para viabilizar o livre acesso e a movimentação das pessoas com deficiência aos espaços e vias, de maneira autônoma e independente;

III - reservar, nas áreas de estacionamento, vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, desde que devidamente identificados, em percentual equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga; e

IV - providenciar, nos casos de edificações existentes:

a) plataformas, corrimãos, guarda-corpos, muretas e guias de balizamentos, em rampas, escadas, degraus isolados e desníveis;

b) elevadores em quantidade necessária ao atendimento da comunidade acadêmica;

c) manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas eletromecânicas;

d) adequação e manutenção de sanitários e vestiários acessíveis, garantindo o quantitativo mínimo previsto e seu funcionamento contínuo;

e) demarcação dos espaços reservados para pessoas em cadeiras de roda, obesos e demais casos previstos em norma;

f) adequação dos balcões de atendimento e demais mobiliários existentes aos parâmetros de acessibilidade. Em caso de substituição, o mobiliário a ser adquirido deve respeitar esses parâmetros;

g) para o Restaurante Universitário e demais espaços de refeição nos **campi**, no mínimo, cinco por cento de mesas acessíveis a pessoas com deficiência e acesso a todos os andares, seja por meio de rampa ou elevador;

h) projeto de piso tátil direcional e de alerta, acompanhado de mapa tátil, onde for necessário; i) mapas táteis das localizações das edificações nos **campi** e entorno;

j) remoção e substituição dos pisos táteis direcionais que não sirvam ao direcionamento para o qual foram inicialmente instalados; e

k) recursos assistivos para o ambiente universitário dos **campi**.

Art. 10. No que concerne às adequações para eliminação de barreiras na comunicação e na informação, a UFRPE deverá:

I - ofertar ao público-alvo desta política, ambiente, tecnologia assistiva, orientações e materiais adequados;

II - dispor de sítios institucionais acessíveis;

III - oferecer livros e arquivos digitais em formatos acessíveis;

IV - disponibilizar legendagem, janela de interpretação e audiodescrição;

V - ofertar o serviço de tradução e interpretação de Libras, assim como o serviço de guia interpretação;

VI - assegurar condições de acessibilidade em congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural; e

VII - adequação dos padrões de sinalização visual da UFRPE aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 11. Quanto às adaptações metodológicas e pedagógicas, é necessário:

I - ofertar cursos de capacitação/formação continuada para a comunidade universitária acerca da Educação inclusiva e especial;

II - estimular ações para a inserção de conteúdos temáticos e/ou componentes curriculares referentes à inclusão e acessibilidade nas diretrizes curriculares dos cursos;

III - promover diversificação curricular e avaliativa considerando a singularidade da pessoa com necessidade educacional específica, por meio da flexibilização do tempo de integralização do curso, dilatação do tempo de avaliação, bem como da utilização de distintos recursos para garantir a acessibilidade pedagógica e metodológica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estimular a inserção das dimensões de acessibilidade nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação; e

V - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratam de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

Art. 12. Para minimizar e eliminar barreiras instrumentais, tecnológicas e digitais, é preciso:

I - adquirir tecnologias assistivas que contribuam para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais das pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, promovendo mais autonomia e independência; e

II - aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão da UFRPE ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos, visando garantir a acessibilidade.

Art. 13. No que se refere à eliminação das barreiras programáticas, todos os regulamentos, planos, projetos e ações desenvolvidos na UFRPE devem considerar as dimensões de acessibilidade em sua elaboração e execução.

Art. 14. A fim de combater as barreiras atitudinais, é basilar a realização de eventos e ações sobre as temáticas de acessibilidade e de inclusão para a comunidade acadêmica para sensibilização e reconhecimento dos valores sociais da convivência na diversidade e no ambiente acessível a todos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Núcleo de Acessibilidade, quando solicitado, deverá prestar orientações sobre os processos seletivos da UFRPE que envolvam candidatos com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas.

Art. 16. A fim de ofertar atendimento específico ao público-alvo desta política, a UFRPE deve assegurar a existência de espaços de referência em cada uma de suas unidades acadêmicas, de acordo com a Resolução do Núcleo de Acessibilidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 279/2022, DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.